

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Locação de Imóvel nº 09/2022**Nos termos do Padrão nº 11/2002****Processo nº 04011-00002520/2021-11****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Locatária, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, **CNPJ nº 15.169.975/0001-15**, representada por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 220176 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 358.700.281-91, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 8, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, de outro lado, a empresa **MSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI**, doravante denominada Locadora, com sede na QS 406 Conjunto E lote número 3 - Samambaia Norte, CEP: 72.318-575, **CNPJ nº: 24.942.556/0001-65**, representada por **MAYRA ALMEIDA SARKIS ARENA**, CPF nº: 030.164.541-81, na qualidade de **SÓCIA-ADMINISTRADORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SMDF/SUBEV (72448892), Edital 04/2021 (72450067), Aviso de Procura de Imóvel n.º 4/2021 - SMDF/SUBEV (72452671), Laudo de Avaliação Nº 155/2022 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (80363085), Proposta (80828046), da Ratificação da Dispensa de Licitação (81817634), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao disposto na Lei nº 8.245/91, Decreto nº 33.788, de 13/07/2012, do Parecer Normativo nº 949/2012 – PROCAD/PGDF, e do Parecer Normativo nº 607/2015 – PRCON/PGDF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na QS 406 Conjunto E Lote 3 Loja 4 Edifício Arena Mall, destinado ao funcionamento da Unidade Operativa desta Secretaria denominada Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica - Samambaia, conforme especificações do Projeto Básico - SMDF/SUBEV (72448892), Edital 04/2021 (72450067), Aviso de Procura de Imóvel n.º 4/2021 - SMDF/SUBEV (72452671), Laudo de Avaliação Nº 155/2022 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (80363085), Proposta (80828046).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Os valores contratuais perfazem R\$ 142.137,28 (cento e quarenta e dois mil cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses, procedente do Orçamento

do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual e o restante devendo correr a conta das dotações orçamentárias dos anos posteriores.

4.1.1. O valor referente ao item 4.1. é composto pelo valor destinado à locação do imóvel R\$ 4.675,72 (quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensal, da taxa condominial no valor máximo de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensal, do IPTU/TPL fixado no valor máximo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anual.

4.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, conforme determina o Decreto 37.121/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101

II - Programas de Trabalho: 14.422.6211.4211.0002 - Manutenção dos Equipamentos Públicos de Atendimento à Mulher e ao Agressor

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 46.261,48 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00098, emitida em 15/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Em observância ao artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011, os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos por meio de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A Locadora fica obrigada:

I - a disponibilizar o imóvel ao locatário para as adaptações necessárias, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

II – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à

locação;

III- a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

IV – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel após a entrega definitiva das chaves, as despesas de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II - As despesas de IPTU/TLP e da taxa condominial serão ressarcidas pela SMDF, mediante apresentação dos boletos e comprovantes de pagamento originais.

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, observadas a especificidades da Unidade Operativa;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, e quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a LOCADORA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo.

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991

18.1. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Secretária Executiva

Pela Contratada:

MAYRA ALMEIDA SARKIS ARENA

Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ALMEIDA SARKIS ARENA, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/03/2022, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **81974065** código CRC= **55F2B221**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04011-00002520/2021-11

Doc. SEI/GDF 81974065